

**TERMO DE ADESÃO/CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO DO
ASSOCIADO****CAPÍTULO I - OBJETO**

Art. 1º O objeto do presente termo é instituir direitos e deveres da ABDAN e seus ASSOCIADOS, regendo-se supletivamente ao Estatuto da ABDAN, as regras de Compliance e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação ao Associado, o que consistirá principalmente em:

- Interação exclusiva com os associados e parceiros globais
- Participação em nossos eventos, exemplo: (Business Webinars, NT2E, Nuclear Summit, Nuclear Communication e Nuclear Legacy)
- Visibilidade nacional e internacional da sua empresa
- Acesso ao mercado nuclear brasileiro
- Participação nas relações políticas brasileiras através da ABDAN
- Divulgação da logo da empresa no site e mídias sociais da ABDAN
- Divulgação de releases e notas de interesse da empresa pela assessoria de imprensa da ABDAN
- Divulgação de eventos da empresa nas mídias sociais e site da ABDAN

- Participação na revista CONEXÃO NUCLEAR, com descontos exclusivos para associados ABDAN
- Divulgação de vídeos e conteúdo de comunicação e Marketing nas mídias sociais e site da ABDAN
- Descontos exclusivos junto as empresas parceiras da ABDAN
- Participação em eventos VIP com os principais tomadores de decisão e formadores de opinião a nível nacional e internacional
- Livre acesso ao escritório da ABDAN no Rio de Janeiro para reuniões corporativas, com suporte de salas e internet

CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 4º Para fins de efetivar seus objetivos, o prazo de duração da adesão/credenciamento é de, no mínimo 1 (um) ano, sendo renovado automaticamente por iguais períodos anuais e sucessivos, caso não haja manifestação das partes, em sentido contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

CAPÍTULO V - DO FUNDO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º Para fins de atingir suas finalidades, o fundo desta Associação será composto de:

- a) Contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração

c) Produtos de aplicações, juros ou operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

d) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços;

e) Contribuição de seus associados.

Parágrafo Primeiro. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo Segundo: O valor pago pelos associados à título de contribuição corresponde a 1 (um) ano civil. Ainda que o Associado opte por efetuar o pagamento da Contribuição de forma parcelada, os valores pagos mensalmente não correspondem a uma mensalidade, devendo o Associado arcar com todas as parcelas até o seu término, independente de se manter associado durante o ano civil (solicitar o descredenciamento junto à ABDAN ou ser descredenciado por ausência de cumprimento de suas obrigações).

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Associação será gerida e administrada por órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria executiva, Conselho de Administração, Conselho Curador e o Conselho Fiscal, consoante dispõe o Capítulo VI do Estatuto Social da Abdan “DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL e ADMINISTRAÇÃO”

Art. 7º. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º. A admissão na Associação dar-se-á mediante pedido de inscrição, em modelo próprio, apresentado à Direção, que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias, e em conformidade como Artigo 6º - “DA ADMISSÃO” do Estatuto Social da Abdan.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados, consoante dispõe ARTIGO 9º - “DOS DIREITOS” do Estatuto social da Abdan:

- I - Participar em toda a atividade da Associação;
- II - Eleger e ser eleito para membro dos Órgãos da Associação;
- III - Candidatar-se a membro dos Órgãos da Associação desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Beneficiar de todos os serviços direta ou indiretamente prestados à Associação;
- V - Recorrer para a Comissão de Recursos das sanções aplicadas pela Direção;
- VI - Exigir dos Órgãos gerentes da Associação o esclarecimento sobre a sua atividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- VII - Examinar na sede da Associação todos os documentos de contabilidade e as atas das reuniões dos Órgãos da Associação nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da Assembleia-Geral;
- VIII - Deixar de ser sócio, mediante prévia comunicação escrita à Direção da Associação;
- IX - Apresentar Estudos, Pareceres ou outros contributos que julguem ser do interesse coletivo;
- X - Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no Estatutos;

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. São deveres dos associados, conforme dispões Artigo 8º - “DOS DEVERES” do Estatuto Social da Abdan.

- I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, o estabelecido nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- II - Participar nas atividades da Associação;
- III - Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados;
- IV - Pagar as parcelas mensais ou a contribuição anual, bem como outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados;
- V - Difundir as ideias, os objetivos e publicações da Associação, com vista ao alargamento da sua influência unitária;
- VI - Alertar a Direção da Associação para todos os casos de violação do Estatuto e da legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. Além das obrigações previstas no Artigo 7º - DA EXCLUSÃO do Estatuto Social da Abdan, perdem a qualidade de Associados por Exclusão aqueles que:

- I - Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no Estatuto da ABDAN;
- II – Permanecerem inadimplentes com 03 (três) parcelas mensais (sucessivas ou não) durante o período de um ano civil;
- III - Se depois de avisados, por escrito, não efetuarem o pagamento das parcelas em atraso no prazo de 03 (três) dias após o recebimento do aviso, os seus direitos serão suspensos;
- IV - Praticarem atos lesivos dos interesses e direitos dos demais associados;

V - Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos da Associação;

VI - Forem punidos com a pena de expulsão.

VII - Perdem a qualidade de Associados por Demissão aqueles que voluntariamente se retirarem, desde que comunicado por escrito à Direção.

VIII – Infringir o código de Compliance

Parágrafo Único: A readmissão de um Associado processar-se-á após liquidação dos débitos junto à Associação à data da perda da qualidade de associado, após ter obtido parecer favorável da Comissão de Recursos para a sua readmissão.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º. Os sócios e dirigentes de Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 13º. A Associação é composta por número ilimitado de sócios.

Art. 14º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados no Conselho de Administração, ficando eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para sanar possíveis dúvidas e omissões.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES
NUCLEARES

Associado: AMAZUL – AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

Nome: Newton de Almeida Costa Neto
Cargo: Diretor-Presidente
RG: 316.210-MB
CPF: 730.452.847-87

Associado: AMAZUL – AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

Nome: Carlos Alberto Matias
Cargo: Diretor Técnico
RG: 308.895-MB
CPF: 607.704.497-00

Nome:
CPF:

Nome: Douglas Rodrigues de Siqueira
CPF: 318.559.638-25